



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 08/06/2020

LEI Nº 1.512, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE GUIMARÃIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a criação de Distrito Industrial no Município de Guimarães, localizado em área pública de propriedade do Município, destinado à instalação de novas indústrias, bem como à transferência e ampliação de filiais estabelecidas no território municipal ou que vierem a se instalar.

Parágrafo único. O plano de infraestrutura do Distrito Industrial será elaborado dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para posterior execução.

Art. 2º O Município garantirá a execução, direta ou indiretamente, da infraestrutura do Distrito Industrial, que compreenderá a abertura de ruas, instalação das redes de energia de alta e baixa tensão, hidráulica, de esgotos, rede tronco de telefonia e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, e sem prejuízo de eventual financiamento obtido junto à iniciativa privada ou pública.

§ 1º Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º O poder Executivo providenciará os projetos e atos necessários ao parcelamento do solo e à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal N° 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 08 de junho de 2020

públicos competentes com vistas aos registros no ofício de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 3º As obras de infraestrutura poderão ser executadas em parcerias com os contemplados ou adquirentes de terrenos no local da sua instalação, assim como o plano de infraestrutura a que se refere o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial, obedecerão à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º As formas e critérios de seleção de interessados em instalar-se no Distrito Industrial, as obrigações, condicionantes e incentivos à instalação serão estabelecidos em lei específica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos subsequentes, ficando autorizado a abertura de crédito especial para os fins a que se destinam a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado os dispositivos em contrário, em especial a Lei 1.119/2011.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 08 de junho de 2020.


Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal